



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PARECER JURÍDICO 07/2022

PROJETO DE LEI N° 005/2022.

Senhor Presidente:

Relatório:

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei n° 05/2022 de autoria do Vereador, José Joelito Costa Santos, que *“Cria o Título de Agricultor do ano no Município de Moita bonita, e dá outras providências.”*

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

Da análise Jurídica:

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a instituição do *“Dia Título de Agricultor do ano no Município de Moita bonita”* a ser entregue todos os anos, em sessão solene dedicada exclusivamente para esse fim, datando sempre na última semana do mês julho, em função da comemoração do dia do agricultor, que é comemorado anualmente no dia 28 de julho.

Não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada visto que a competência quanto a esfera de poder (União, Estado ou Município) para proposição do referido Projeto de Lei, incumbe legitimamente a esfera legislativa disposta para os Municípios citada no inciso I, do art. 30, da CF/88, como segue:

“Art. 30. Compete aos Municípios:



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

I - Legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

Além disso, não há impedimento algum, que datas comemorativas sejam informadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem de qualquer forma o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações e diretrizes do evento.

Em sucinta análise, observa-se que o presente projeto de lei, é integralmente de interesse local, não possuindo vícios de iniciativa, estando todos os dispostos inseridos nas previsões legais do art. 2º do regimento Interno desta Casa Legislativa e Artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem sobre a competência dos vereadores para iniciar o processo legislativo.

Ainda assim, convém ressaltar que o referente projeto não trata de competência privativa, podendo tal processo legislativo ser deflagrado por qualquer dos vereadores, visto que a norma em tela é programática e não impõe obrigações diretas, não se apropriando de competência do Poder Executivo. Portanto, a matéria objeto do projeto de Lei não se inclui no rol de competência privativa executiva.

Por derradeiro, é legítimo e legal o referido projeto de lei, como instrumento para a promoção, enaltecimento e valorização da agricultura familiar no âmbito municipal, visto também a sua compatibilidade com a Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, que versa sobre as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Conclusão:

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela ausência de inconstitucionalidade manifesta no Projeto de Lei nº 005/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário. É o parecer!



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Moita Bonita, 24 de março de 2022.

LUCIGREYCE TELES SANTOS

OAB/SE 5863

Seu Presidente,

Respeitoso,

Recomendo a este Assessoria Jurídica do Poder Legislativo do Estado de Sergipe o Projeto de Lei nº 05/2022 de autoria do Vereador Lucigreyce Teles Santos, para que seja encaminhado ao Conselho Municipal de Moita Bonita, para que seja aprovado.

Atenciosamente,

Do Poder Judiciário,

Procurador Geral do Estado de Sergipe, Dr. Paulo Roberto de Almeida, inscrito na OAB/SE nº 10.000, com escritório profissional na Rua da Constituição, nº 100, Centro, Moita Bonita, Sergipe, CEP: 49.100-000, telefone: (79) 3333-1111, e-mail: paulo@pgp.se.gov.br.

Este foi o parecer jurídico emitido em virtude do pedido de recomendação apresentado pelo Vereador Lucigreyce Teles Santos, inscrito na OAB/SE nº 5863, para que seja encaminhado ao Conselho Municipal de Moita Bonita, para que seja aprovado.